



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 132/2020**

**O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Prefeita Sraº Adriana Bocardi Allegretti, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.688.019-1-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 200.114.108-41, residente e domiciliada neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.074.830/0001-40, com sede à Rua Rio Branco nº 22-27 – Vila América - CEP: 17.014-037, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora SIBELI VASSIA DA COSTA GOGLIANO, Proprietária, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.965.961 SSP-SP e do CPF nº 042.343.648-19, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de tintas diversas em atendimento aos setores pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Ubirajara, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das secretarias do município de Ubirajara, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 032/2020**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2400		GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 06.074.830/0001-40 R RIO BRANCO, 22-27 ***** - CENTRO, Bauru - SP, CEP: 17014-037 Telefone: (14) 3226-2610				
1	009.004.755	ESMALTE BASE ÁGUA GL DE 3,2 LITROS PREMIUM PÇ MAIS PIGMENTAÇÃO COM RENDIMENTO DE 70 M². Marca: LUKSCOLOR		80	52,99	4.239,20
2	009.004.756	TINTA PARA PISO PREMIUM LATA DE 18L CORES INTENSAS CLARAS E ESCURAS. Marca: LUKSCOLOR		80	115,99	9.279,20
3	009.004.757	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA CORES DIVERSAS PÇ LATA DE 18L. BASE SOLVENTE Marca: MAZA		150	498,00	74.700,00
4	009.004.758	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA CORES DIVERSAS PÇ LATA DE 18L. BASE AGUA Marca: QUALYVINIL		150	380,00	57.000,00
5	009.004.759	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PÇ LATA DE 18L. Marca: MAZA		50	198,00	9.900,00
6	009.004.760	ACRÍLICO FOSCO PREMIUM LATA 16,2 LITROS PÇ MAIS PIGMENTAÇÃO CORES INTENSAS E ESCURAS Marca: LUKSCOLOR		150	148,99	22.348,50
		Total do Proponente				177.466,90

**Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame e deverão ser entregues no Departamento de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

**Parágrafo Único** – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução**

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Leonardo Petenuci, brasileiro, portador do RG nº. 43.029.546-7 e CPF/MF nº 314.936.468-00, Telefone: (14) 3472-1418, e-mail [fazenda@ubirajara.sp.gov.br](mailto:fazenda@ubirajara.sp.gov.br) nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 032/2020**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 032/2020. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, **após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, CNPJ nº 46.231.882/0001-05**, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Edital Pregão Presencial 032/2020**.

**Parágrafo Terceiro:** Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico [compras@ubirajara.sp.gov.br](mailto:compras@ubirajara.sp.gov.br), para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**Parágrafo Sexto:** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**Parágrafo Oitavo:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

FICHA 28

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 – ADMINISTRAÇÃO

020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 56

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 GERAL

FICHA 98

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

10 301 - ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.000 GERAL

FICHA 145

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



12 – EDUCAÇÃO  
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 220.000 GERAL

FICHA 249

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15 – URBANISMO  
15 452 - SERVIÇOS URBANOS  
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA  
15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 292

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02 10 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
021000 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27 – DESPORTO E LAZER  
27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
27 812 0010 – INFRA-ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO  
27 812 0010 2026 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, LAZER E TURISMO  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 110.000 GERAL

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 177.466,90 (Cento e setenta e sete reais quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia**

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



- I.II.III Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso**

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:**

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação**

***Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 032/2020, assim como à proposta apresentada pela Contratada.***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 02 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA  
CNPJ: 06.074.830/0001-40  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues do Vale  
RG n. 25.116.934-0

\_\_\_\_\_  
Leonardo Petenucci  
RG n. 43.029.546-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contrato nº 132/2020)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA

**CONTRATO Nº:** 132/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS DIVERSAS EM ATENDIMENTO AOS SETORES PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996  
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 02 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: \_\_\_\_\_  
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

**Pela CONTRATADA:**

Nome: SIBELI CÁSSIA DA COSTA GOGLIANO

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 042.343.648-19 e RG: 9.965.961-X SSP/SP

Endereço residencial completo: Avenida Mario Ranieri, nº 4-45 C19, Residencial Jardins do Sul, Jardim Shangrilá, CEP: 17.053-902, na cidade de Bauru/SP.

E-mail institucional: [vivatintas@uol.com.br](mailto:vivatintas@uol.com.br)

E-mail pessoal: [vivatintas@uol.com.br](mailto:vivatintas@uol.com.br)

Telefone(s): (14) 3879-2766

Assinatura: \_\_\_\_\_  
SIBELI CÁSSIA DA COSTA GOGLIANO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



### CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

PROCESSO Nº. 103/2020

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS DIVERSAS EM ATENDIMENTO AOS SETORES PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA.”

#### CONTRATANTE

NOME:	ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
CARGO:	PREFEITA MUNICIPAL
RG n. :	21.688.019-1
CPF N. :	200.114.108-41
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA SEGUNDA BOCARDI, 410 – CENTRO – UBIRAJARA-SP.
TELEFONE CELULAR	14-99707-7589
E-mail	<a href="mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br">gabinete@ubirajara.sp.gov.br</a>

#### CONTRATADA

NOME:	SIBELI CÁSSIA DA COSTA GOGLIANO
CARGO:	Socia Proprietária
RG n. :	9.965.961-X SSP-SP
CPF N. :	042.343.648-19
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Avenida Mario Ranieri, nº 4-45 C19, Residencial Jardins do Sul, Jardim Shangrilá, CEP: 17.053-902, na cidade de Bauru/SP.
TELEFONE CELULAR	(14) 3879-2766
E-mail	<a href="mailto:vivatintas@uol.com.br">vivatintas@uol.com.br</a>